



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**, ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019.

Pelo presente termo de aditivo contratual, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, inscrito no CPF sob nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Avenida Brasil, nº 124, centro, Três Barras do Paraná, Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 04.877.915/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, DALVO KOERICH JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 5.742.546-6 e inscrito no CPF nº 007.138.249-64 residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 124, centro, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**:

As partes acima nominadas, amparadas na legislação em vigor, em especial, Artigos 57 e 65, ambos da Lei 8.666/93, RESOLVEM de COMUM ACORDO, ALTERAR o "Contrato de Administrativo de Execução de Obras nº 22/2020", firmado em 03 de março de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e de execução do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 22/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogada a vigência em 120 (cento e vinte) dias, dessa forma alterando a Cláusula Décima Sexta do contrato original.

2.2. Por força desta alteração, a Cláusula Décima Quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato terá vigência de 16 (dezesseis) meses, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato."  
[...]"



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná


CAPITAL DO FEIJÃO


**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

3.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto nesse termo, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando uma via para cada uma das partes.

Três Barras do Paraná, 02 de março de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**  
**DALVO KOERICH JUNIOR**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF:


  
Fernando H. Pizzato

081.574.749-73

2ª

Nome:

CPF:

  
Viviane Rodrigues

033.631.199-09



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 22/2020**

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Contratada: **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA - CNPJ nº04.877.915/0001-30**

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 22/2020.  
Prazo de Vigência: 16 (dezesesseis) meses, contado a partir da assinatura do contrato.  
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.  
Data: 02/03/2021.

**Tomada de Preços nº 13/2019.**

cumprido qualquer cláusula do acordo de parcelamento, acarretará na rescisão do instrumento de parcelamento, ocasionando o prosseguimento do processo judicial, se houver, na fase em que se encontrava e pelo valor original, deduzindo-se eventual valor pago.

§ 2º. Nos casos em que a data de pagamento especificada no documento de arrecadação ocorrer em sábados, domingos ou feriados bancários, o pagamento com desconto poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que eventual abstenção, por parte do Município/CREDOR, do exercício de qualquer direito que lhe assista por força do instrumento de parcelamento ou a sua concordância com eventuais atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do DEVEDOR, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e, de nenhum modo, alterarão as condições estipuladas no instrumento, nem obrigarão o CREDOR relativamente a vencimentos ou a inadimplementos futuros.

§ 4º. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições do acordo, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

4. **II.** O contrato de parcelamento será cancelado pela Secretaria Municipal de Fazenda, quando houver inadimplência no pagamento de 03 (três) parcelas.

**Parágrafo único.** No caso de ocorrer a hipótese prevista no *caput* deste artigo, iniciar-se-á o (ou dar-se-á continuidade) ao procedimento de cobrança executiva do débito, pelo valor original do débito, descontando-se o valor pago.

**Art. 12.** O não cumprimento das condições do contrato implicará a impossibilidade de acesso do interessado a nova negociação de sua dívida, em quaisquer modalidades de refinanciamento disponibilizadas pela Fazenda Pública Municipal, devendo saldar integralmente todo o débito.

## SEÇÃO DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A certidão negativa a que se refere o Código Tributário Municipal somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

**Parágrafo único.** Quando solicitada a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública expedirá Certidão Positiva com efeito de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de março de 2021.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:**030A9185

## MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 22/2020

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
Contratada: **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA -**

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 22/2020.

Prazo de Vigência: 16 (dezesesseis) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data: 02/03/2021.

**Tomada de Preços nº 13/2019.**

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**A21395C0

## MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 48/2018

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA - CNPJ nº 04.877.915/0001-30**

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 48/2018.

Prazo de Vigência: 1200 (mil e duzentos) dias, contado a partir da assinatura do contrato.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data: 10/03/2020.

**Tomada de Preços nº 02/2018.**

**Publicado por:**  
Viviane Rodrigues  
**Código Identificador:**BEB55659

## MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ PORTARIA Nº 769/2021 – SMS

**DATA 10/03/2021**

Súmula: Institui o Centro de Operações de Emergências - COE para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná/PR.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Doença Respiratória causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, de 09 de julho de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional – RSI 2005, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005, e;

Considerando o Plano de Resposta a Emergência em Saúde do Estado do Paraná, que orienta as ações a serem desenvolvidas pela esfera estadual diante de uma emergência em saúde pública, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde e do Regulamento Sanitário Internacional.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, como mecanismo de gestão coordenada da resposta à